



SINDICATO DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS  
NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS, FARMACÉUTICAS,  
TINTAS E VERNIZES, FÉRRICAS, QUÍMICAS SÍNTESE, FERTILIZANTES  
DO ABCD, MAUA, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA.

Fundado em 5 de outubro de 1938

Cert. de Reg. de Imóveis e Ações de Santo André nº 01.430/02.001 - NTD 332.432.43  
CNPJ 07.603.771/0001-80

São Paulo, 10 de novembro de 2015.

## CIRCULAR ÀS EMPRESAS

Vimos através da presente, informar que a Convenção Coletiva de Trabalho da nossa categoria profissional química, assinada para o período de **2015/2017**, foi firmada com os Sindicatos Patronais no dia 10 de novembro de 2015. Abaixo segue resumo das principais cláusulas modificadas, sendo que as econômicas terão vigência até 31 de outubro de 2016 e as cláusulas sociais até 31 de outubro de 2017.

**AUMENTO SALARIAL (Cláusula 04):** Sobre os salários de 01/11/14, será aplicado, em 01/11/2015, o aumento salarial da seguinte forma: a) Para os salários nominais até **R\$ 7.929,13 (sete mil, novecentos e vinte e nove reais e treze centavos)**, o percentual único e negociado de **10,33% (dez vírgula trinta e três por cento)**, correspondente ao período de 01/11/14, inclusive, a 31/10/15, inclusive; b) Para os salários nominais superiores a **R\$ 7.929,13 (sete mil, novecentos e vinte e nove reais e treze centavos)**, o valor fixo de **R\$ 819,08 (oitocentos e dezenove reais e oito centavos)**.

**SALÁRIO NORMATIVO – PISO (Cláusula 03):** O salário normativo será de **R\$ 1.354,41 (um mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e um centavos)**, por mês, para empresas com até **49 empregados** e de **R\$ 1.388,39 (um mil, trezentos e oitenta e oito reais e trinta e nove centavos)**, para empresas com **50 empregados** ou mais, sendo, neste último caso, considerado o número de empregados existentes nas empresas a partir de 01/10/2015.

**PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS – PLR (Cláusula 15):** O VALOR PARA 2015/2016 corresponderá a **R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais)** para empresas com até **49 empregados** e **R\$ 1.030,00 (um mil e trinta reais)** para empresas com **50 empregados** ou mais, considerando-se neste último caso o número de empregados existentes nas empresas a partir de 01/10/2015, a ser pago em 02 parcelas iguais à metade deste valor cada uma, sendo a primeira até **30/04/2016** e a segunda até **31/10/2016**, ou, alternativamente, a critério das empresas, **numa única parcela, até 30/06/2016**.

As demais cláusulas foram renovadas na integralidade.

Sendo o que tínhamos a informar, subscrevemo-nos.  
Atenciosamente,

**RAIMUNDO SOUZA SUZART LIMA**  
Presidente

